

Parecer - Assessoria Diretor Nº 00633/2025 - Gerência Adjunta de Processos Institucionais

Brasília, 24 de setembro de 2025.

À Direção Regional,

Trata-se de análise de recursos administrativos interpostos pelas licitantes OLIVIER LAVANDERIA LTDA. e TIDY WASH LAVANDERIA LTDA., as quais questionam a decisão da Gerência de Contabilidade que entendeu que as licitantes se mostraram inaptas e, portanto, foram desclassificadas do Pregão Eletrônico nº 90051/2025, cujo objeto é o Registro de Preço para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de lavanderia, sob demanda, para atender às necessidades do Serviço Social do Comércio, no valor estimado de R\$ 521.596,20 (quinhentos e vinte e um mil, quinhentos e noventa e seis reais e vinte centavos).

Em suma, ambas as licitantes estão irrequietas quanto ao Parecer Técnico Contábil nº 1860/2025 ([08211/2025](#)) que concluiu que as licitantes apresentaram resultados menores que um (<1) para o indicador de Liquidez geral, sendo assim consideradas inaptas para prosseguir no certame.

As recorrentes alegam que apresentaram a documentação para a qualificação econômico-financeiro e que atendem plenamente à exigência de índices superiores a um, pois não possui passivos que comprometam sua liquidez ou solvência.

Por fim, as recorrentes requerem o conhecimento e provimento dos recursos administrativos, a fim de que sejam revistas a decisão de inabilitação.

A Gerência Adjunta de Compras solicitou à Gerência de Contabilidade análise dos recursos, conforme Expediente nº 13012/2025.

Nos termos do Expediente nº 13085/2025 a Gerência de Contabilidade retificou o parecer técnico anterior para entender como apta a recorrente OLIVIER LAVANDERIA LTDA. e mantendo inapta a licitante TIDY WASH LAVANDERIA LTDA., vejamos:

Após recebimento das alegações por parte da empresa **OLIVIER – LAVANDERIA LTDA** inscrita no CNPJ: **08.920.547/0001-17**, retificamos o parecer anteriormente emitido por esta seção, no que tange a apresentação do balanço referente ao ano de 2024 registrado na junta comercial, identificou-se o seguinte índice conforme fórmula proposta:

AC + ARLP

PC + PNC

AC: R\$ 1.037.326,48

ARLP: 1.242.922,02

PC: R\$ 243.710,08

PNC: R\$ 967.400,05

Após checagem o índice obtido foi de 1,88 ou seja maior que (>1).

Sendo assim a empresa encontra-se **APTA**, para seu seguimento no processo licitatório.

Já em relação a empresa **TIDY WASH LAVANDERIA LTDA**, inscrita no CNPJ: **52.772.413/0001-98** ratificamos o parecer emitido, conforme previsto no edital **90051/2025**, o índice obtido deverá ser >1, situação essa que a referida empresa não atingiu na análise pormenorizada dos índices.

Sendo assim a empresa permanece **INAPTA**, para seu seguimento no processo licitatório.

A Gerência Adjunta de Compras relatou o tramite dos recursos e enviou à Comissão Permanente de Licitação para análise e julgamento, consoante Relatório nº 153/2025.

Por meio do Relatório nº 155/2025, a Comissão Permanente de Licitação entendeu por dar provimento ao recurso da licitante **OLIVIER LAVANDERIA LTDA**. e desprovimento ao recurso da licitante **TIDY WASH LAVANDERIA LTDA**., consoante trecho a seguir colacionado:

V – CONCLUSÃO

É sabido que a análise dos quesitos técnicos é realizada pela área que detém a expertise para tanto, no caso em comento, a Gerência de Contabilidade, que entendeu pela alteração da decisão em relação à recorrente **OLIVIER LAVANDERIA LTDA**, considerando-a **apta** para prosseguimento no processo, e a manutenção da decisão que inabilitou a recorrente **TIDY WASH LAVANDERIA LTDA**, considerando-a **inapta** para o prosseguimento.

Desse modo, esta Comissão se reporta aos fundamentos deduzidos pela Gerência de Contabilidade, detentora do conhecimento técnico, considerando que o cerne dos recursos interpostos pelas empresas **OLIVIER LAVANDERIA LTDA** e **TIDY WASH LAVANDERIA LTDA**, perpassam questões estritamente

técnicas, relativas ao atendimento ou não das exigências contidas no Edital e Anexos, de modo a ultrapassar a esfera de conhecimento cabível à esta Comissão, que foi acionada a se manifestar apenas na fase recursal em obediência a Portaria "N" nº 799/2020.

Diante do exposto, considerando a manifestação da área técnica, esta Comissão Permanente de Licitação (CPL) decide pelo **PROVIMENTO** do recurso interposto pela empresa **OLIVIER – LAVANDERIA LTDA**, alterando a decisão que inabilitou a licitante, retornando o certame à fase de julgamento; e pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso interposto pela empresa **TIDY WASH LAVANDERIA LTDA**, mantendo-se, portanto, a sua inabilitação.

Por fim, ressalta-se que, diante dos fundamentos ora expostos, foram apresentados argumentos suficientes para justificar a revisão parcial do resultado inicialmente proferido. Não restam dúvidas quanto à regularidade da sessão pública realizada, tendo sido observadas todas as formalidades e os princípios da isonomia, impessoalidade, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório e ao julgamento objetivo.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à Autoridade Superior, a quem cabe a análise desta e posterior decisão. Desta maneira, submete-se os autos à autoridade competente para apreciação e posterior decisão.

Após, a Gerência Adjunta de Compras encaminhou à Direção Administrativa e Financeira para conhecimento e envio à Direção Regional, consoante Expediente nº 14077/2025.

A Direção Administrativa e Financeira teceu relatório dos autos e encaminhou à Gerência Adjunta de Processos Institucionais para apreciação do pleito, Expediente nº 14129/2025.

Vislumbra-se que as argumentações apresentadas pelas recorrentes são de cunho contábil e técnico, os quais foram avaliados pela Gerência de Contabilidade que analisou a documentação de cada recorrente e retificou entendimento quanto a aptidão da recorrente OLIVIER LAVANDERIA LTDA. e manteve inapta a licitante TIDY WASH LAVANDERIA LTDA.

Diante do relato dos autos, esta Gerência Adjunta de Processos Institucionais opina pela ratificação do entendimento proferido pela CPL, pelo conhecimento e provimento do recurso da licitante OLIVIER LAVANDERIA LTDA. e improvimento ao recurso da licitante TIDY WASH LAVANDERIA LTDA., diante da manifestação técnica da Gerência de Contabilidade.

Diante do exposto, submete-se o presente parecer ao crivo desta Direção Regional, para, de acordo com o poder discricionário que lhe compete, proceder a **ratificação da decisão da Comissão Permanente de Licitação – CPL, a fim de conhecer e:**

- **dar provimento** do recurso da licitante **OLIVIER LAVANDERIA LTDA.**, considerando-a **apta para prosseguir no certame**; e
- **dar improvimento** ao recurso da licitante **TIDY WASH LAVANDERIA LTDA.**, mantendo a sua **inabilitação**.

Documento assinado usando senha por: **Fernanda Pinheiro Do Vale Lopes - 6991**, com o cargo: **Assessor Executivo II**, na lotação: **Gerência Adjunta de Processos Institucionais** em 25/09/2025 às 10:26:17, protocolo nº: **05728/2025**.

Documento assinado usando senha por: **Valcides De Araujo Silva - 6595**, com o cargo: **Diretor Regional**, na lotação: **Direção Regional** em 30/09/2025 às 17:40:15, protocolo nº: **05728/2025**.



Para conferir e validar a assinatura desse documento acesse:
[https://sigaext.sescdf.com.br/verificar-assinatura?
q=62b36740bd6e156b8962562b439674260540f7cf1586c0ea3e27c65be20ce5a9](https://sigaext.sescdf.com.br/verificar-assinatura?q=62b36740bd6e156b8962562b439674260540f7cf1586c0ea3e27c65be20ce5a9)